



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 740/95

Concede isenção de tributos municipais que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão isentas do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Alvará de Licença e de Expediente, as construções em madeira ou alvenaria, com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), de acordo com Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" do artigo precedente, será concedida exclusivamente para construções residenciais, aos proprietários de um único imóvel, cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos vigentes.

§ 2º. Para as construções de que trata o artigo primeiro desta Lei, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do Alvará de Licença.

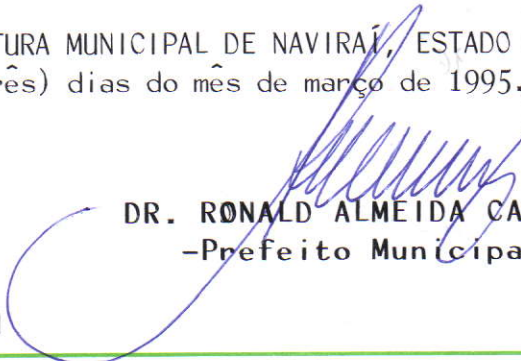
§ 3º. Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, os contribuintes deverão requerê-lo junto a Divisão de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, com provas das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Satisfeitas as exigências desta Lei, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, expedirá o competente Alvará de Licença.

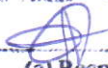
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 693/93, de 20 de dezembro de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1995.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Proj. de Lei nº 012/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
de Diário do Interior sob n.º 961
de 24/03/95

(a) Responsável